

**PORTARIA Nº 29 – SEMSA/SUS-LS DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLOS ESPECÍFICOS  
DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AS  
ATIVIDADES DE PARQUES INFANTIS/  
PLAYGROUNDS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS,**

Considerando o que dispõe o Art. 6º inciso -I alínea a), e o §º 1º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe que as ações de vigilância sanitária integram o campo de atuação do SUS visando a eliminação ou prevenção de riscos sanitários.

Considerando o aumento do número de casos confirmados no município e conseqüentemente, a necessidade de intensificação das medidas de prevenção à transmissão da COVID-19;

Considerando que ações de enfrentamento e contenção do novo Coronavírus são dinâmicas, alterando conforme o quadro situacional e o cenário da Pandemia no Brasil e no mundo.

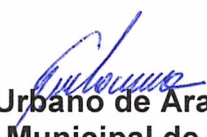
**RESOLVE:**

**Art.1** Normatizar o Art3º inciso II do Decreto 4.275 de 23 de abril de 2021 para definir que as atividades de parques infantis/playgrounds e similares poderão ser realizadas mediante a apresentação do PCR e desde que haja profissionais à disposição responsáveis pela higienização e condução dos usuários na atividade constante no PCR.

**Art.2** As atividades deverão observar a nota informativa nº 18 /2020 disponível no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa relacionada às atividades do grupo-6.

**Art.3** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 30 de abril de 2021.

  
**Gilson Urbano de Araújo**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do SUS Lagoa Santa / MG**